***LEI Nº 3427, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.***

Autoriza o Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações, a realizar a consignação em folha de pagamento.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**ART. 1º -** O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, fundações, ficam autorizados a descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos com base em convênios firmados com diversas empresas com vistas ao fornecimento de vários produtos aos Servidores.

**§ 1º -** As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor e forma, sendo a primeira via para arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a segunda via para o servidor.

**§ 2º -** O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar, mensalmente, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor.

**ART. 2º -** O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no § 2º do art. 1º, bem como por prazo superior a duração do contrato temporário, se for o caso.

**ART. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de novembro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete